



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 756098/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: ALINE THAISA VERDELHO, AMARILDO TIAGO OLIVEIRA DO CARMO, ANDRESSA DAIANE SALVAGNINI WIDERSKI, ANIELE ANDRADE DE LIMA, ARMANDO DA SILVA, CLAUDIANA DOS SANTOS, CRISTINEY GONZAGA, DIEGO LEDO FERREIRA, DIEGO PAULO MARIA, EDER JORGE DE OLIVEIRA, EDINALVA ANTONIO, EDIVALDO DOS SANTOS, ELEANDRO GOMES ALMEIDA SOARES, ELZA APARECIDA DA SILVA, ERMINDO BENTO ALVES, EVERTON LEDO DA ROCHA, FABIO CORDEIRO LEDO, FABIOLA RAMOS DINIZ, FRANCIELY DAMARIS DE CRISTO, GEOVAN DE OLIVEIRA DUTRA, IVO GOMES FERREIRA, IVONE APARECIDA DOS SANTOS, JEFERSON RAMOS DOS SANTOS, JESSICA PRICILA RIBEIRO BONFIM, JOAO PAULO DE OLIVEIRA PADILHA, JOCELINO ANTONIO DA SILVA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, JOSEANE RIBEIRO DOS SANTOS VAZ, KALLINA YOSHIE SILVA, LEONARDA CORDEIRO BORGES, LERIDA LOYANI RIBEIRO DE ASSIS, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO PENHA GOIS, MARINA FABIANA DE SOUZA, MARIO LEDES, MARTA APARECIDA ANDRE, MILTON ROCHA RAMOS, MONICA DOS SANTOS SILVA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, NELSON KIYOSHI HARAGUSHIKU, NILVA CORDEIRO LEDO FERREIRA, PATRICIA RIBEIRO DE ASSIS, PATRICIA SOUZA CUNHA, POLIANNA CRISTINA SILVA CARLOS DE ALMEIDA, REGINA MARIA BARBAO, SIDNEY AUGUSTO CORTIANO, SILMARA MESQUITA DE OLIVEIRA, SIMONE DA SILVA VAZ DIAS, SUELEN CRISTINA DOS SANTOS EVANGELISTA, TIAGO CARDOSO LEITE, VAGNER CARVALHO FERREIRA, VALDIR IANCOSKI, VANDERLEI SILVA DAMASCENO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 323/26 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro e emissão de determinação e recomendação. Legalidade. Registro. Não acolhimento da determinação e recomendação sugeridas por serem incompatíveis com a espécie processual dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Altamira do Paraná para formação de cadastro de reserva para os cargos de médico, médico ginecologista e obstetra, enfermeiro, fisioterapeuta, odontólogo, nutricionista, psicólogo, engenheiro civil, médico veterinário, oficial administrativo, assistente social, assistente administrativo, técnico em enfermagem, técnico em higiene dental, auxiliar de enfermagem, agente de endemias, servente de pedreiro, vigia, operador de máquina rodoviária, motorista de veículo pesado, motorista de veículo leve, auxiliar de serviços gerais, gari e eletricista de automóveis, conforme edital de concurso público nº 001/2014 (peça processual nº 029).

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 6912/25 – peça processual nº 045) verificou, quanto à primeira fase do processo seletivo em apreço, que não foi respeitado o prazo normativo; que houve erro no cadastro dos membros da banca examinadora no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP); e que não há previsão quanto ao favorecido pelo recolhimento das taxas de inscrição ou há previsão de pagamento pelo candidato diretamente em favor do licitante vencedor.

Quanto à segunda fase do concurso, a COAP (Instrução nº 6915/25 – peça processual nº 043) verificou que não foi respeitado o prazo normativo previsto para a referida fase.

Finalmente, acerca da terceira fase do concurso, a unidade técnica (Instrução nº 6923/25 – peça processual nº 044) apontou que não foi respeitado o prazo normativo previsto para a referida fase; bem como que foi previsto apenas cadastro de reserva, demonstrando falta de compromisso com os aprovados e afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade.

Também verificou que não há previsão, no edital, do modo de acesso ao resultado do recurso; que não houve comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente; que não foi viabilizada inscrição por meio da internet; que os membros da banca examinadora não possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame; e que não foi inserido, no SIAP, os membros da comissão examinadora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por meio das petições intermediárias nº 531972/25 e 535528/25 (peças processuais nº0498 a 054), o Município de Altamira do Paraná juntou alterações da primeira fase do concurso e documentos relativos à comissão organizadora. Entretanto, solicitou prorrogação de prazo para manifestação quanto aos demais itens questionados.

Após a concessão do prazo solicitado, o Município de Altamira do Paraná (petição intermediária nº 589695/25 - peças processuais nº059 a 061), apresentou esclarecimentos.

A COAP (Instrução nº 13868/25 – peça processual nº 062) registrou que não foram enviadas as informações referentes à quarta fase do certame, concluindo pela necessidade de realização de diligência.

Por meio da petição intermediária nº 598775/25 (peças processuais nº063 a 075) o município juntou documentos referente à fase requerida.

Quanto à quarta fase do concurso, a COAP (Instrução nº 14390/25 – peça processual nº 076) registrou como irregular apenas o atraso no envio dos respectivos dados.

Em reanálise às demais fases, a unidade técnica entendeu que foi sanada a irregularidade referente ao equívoco no preenchimento dos nomes da banca examinadora no SIAP; à ausência de previsão quanto ao favorecido pelo recolhimento das taxas de inscrição; à previsão exclusiva de cadastro de reserva; à ausência de indicação do modo de acesso ao resultado do recurso; à ausência de comprovação de que foi dada efetiva publicidade ao edital; e acerca da qualificação dos membros da banca examinadora.

A COAP ratificou, portanto, o atraso no envio dos dados e a ausência de oferta de inscrição por meio da internet, sugerindo a emissão de determinação e de recomendação e enviando os autos à Diretoria de Protocolo para realização de diligência.

Por meio da petição intermediária nº 709348/25 (peças processuais nº080 a 082) o município reiterou as justificativas já prestadas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

acrescendo o compromisso de passar a respeitar os prazos previstos na Instrução Normativa nº 142/2018.

A COAP (Instrução nº 26741/25 – peça processual nº 083) se manifestou pelo registro dos atos de admissão em apreço, bem como pela emissão de determinação para que, em futuros certames, o município se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; e pela emissão de recomendação para que o município nos futuros concursos que celebrar inclua a inscrição pela internet em seus editais.

A representante do Ministério Público, Exm^a Sr^a Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langer (Parecer nº 17/26 – peça processual nº 086), acompanhou a unidade técnica, opinando pelo registro das admissões e emissão da determinação e recomendação propostas.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram a documentação juntada como adequada para comprovar a regularidade dos atos, tendo as impropriedades apontadas sido devidamente sanadas ante as manifestações e fundamentos apresentados.

Quanto à determinação e à recomendação sugerida pela unidade técnica, não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexos de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme aventado, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher a determinação e recomendação propostas.

Face ao exposto, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as admissões em análise consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1- Nelson Kiyoshi Haragushiku, admitido no cargo de médico ginecologista e obstetra, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

2- Franciely Damaris de Cristo, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

3- Patricia Ribeiro de Assis, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

4- Andressa Daiane Salvagnini Widerski, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

5- Fabiola Ramos Diniz, admitida no cargo de fisioterapeuta, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

6- Aniele Andrade de Lima, admitida no cargo de odontólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

7- Polianna Cristina Silva Carlos de Almeida, admitida no cargo de odontólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

8- Lerida Loyani Ribeiro de Assis, admitida no cargo de nutricionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

9- Aline Thaisa Verdelho, admitida no cargo de nutricionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

10- Silmara Mesquita de Oliveira, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

11- Regina Maria Barbao, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

12- Eleandro Gomes Almeida Soares, admitido no cargo de engenheiro civil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

13- Joseane Ribeiro dos Santos Vaz, admitida no cargo de oficial administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

14- Marina Fabiana de Souza, admitida no cargo de assistente social, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

15- Kallina Yoshie Silva, admitida no cargo de assistente social, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

16- Marcelo Penha Gois, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

17- Everton Ledo da Rocha, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

18- Jeferson Ramos dos Santos, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

19- Patricia Souza Cunha, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

20- Ivone Aparecida dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

21- Cristiney Gonzaga, admitida no cargo de agente de endemias, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

22- Claudiana dos Santos, admitida no cargo de agente de endemias, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

23- Diego Ledo Ferreira, admitido no cargo de servente de pedreiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

24- Vagner Carvalho Ferreira, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

25- Tiago Cardoso Leite, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

26- Milton Rocha Ramos, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

27- Ivo Gomes Ferreira, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

28- Jocelino Antônio da Silva, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

29- Valdir Lancoski, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

30- Geovan de Oliveira Dutra, admitido no cargo de operador de máquinas rodoviárias, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

31- Edivaldo dos Santos, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

32- Armando da Silva, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

33- Fabio Cordeiro Ledo, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

34- Ermindo Bento Alves, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

35- Luiz Carlos da Silva, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

36- Sidney Augusto Cortiano, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

37- Diego Paulo Maria, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

38- Vanderlei Silva Damasceno, admitido no cargo de motorista de veículo leve, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

39- Amarildo Tiago Oliveira do Carmo, admitido no cargo de motorista de veículo leve, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

40- Mario Ledes, admitido no cargo de motorista de veículo leve, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

41- Joao Paulo de Oliveira Padilha, admitido no cargo de motorista de veículo leve, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

42- Simone da Silva Vaz Dias, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

43- Marta Aparecida André, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

44- Edinalva Antônio, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

45- Jessica Pricila Ribeiro Bonfim, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

46- Nilva Cordeiro Ledo Ferreira, admitida no cargo de gari, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

47- Leonarda Cordeiro Borges, admitida no cargo de gari, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

48- Eder Jorge de Oliveira, admitido no cargo de eletricista de automóvel, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

49- Monica dos Santos Silva, admitida no cargo de professor de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064); e

50- Suelen Cristina dos Santos Evangelista, admitida no cargo de professor de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

Determino ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno².

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

I. Julgar legal as admissões em análise, concedendo-lhes os respectivos registros:

1- Nelson Kiyoshi Haragushiku, admitido no cargo de médico ginecologista e obstetra, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

² Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2- Franciely Damaris de Cristo, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

3- Patricia Ribeiro de Assis, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

4- Andressa Daiane Salvagnini Widderski, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

5- Fabiola Ramos Diniz, admitida no cargo de fisioterapeuta, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

6- Aniele Andrade de Lima, admitida no cargo de odontólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

7- Polianna Cristina Silva Carlos de Almeida, admitida no cargo de odontólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

8- Lerida Loyani Ribeiro de Assis, admitida no cargo de nutricionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

9- Aline Thaisa Verdelho, admitida no cargo de nutricionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

10- Silmara Mesquita de Oliveira, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

11- Regina Maria Barbao, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

12- Eleandro Gomes Almeida Soares, admitido no cargo de engenheiro civil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

13- Joseane Ribeiro dos Santos Vaz, admitida no cargo de oficial administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

14- Marina Fabiana de Souza, admitida no cargo de assistente social, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

15- Kallina Yoshie Silva, admitida no cargo de assistente social, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

16- Marcelo Penha Gois, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

17- Everton Ledo da Rocha, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

18- Jeferson Ramos dos Santos, admitido no cargo de assistente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

19- Patricia Souza Cunha, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

20- Ivone Aparecida dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

21- Cristiney Gonzaga, admitida no cargo de agente de endemias, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

22- Claudiana dos Santos, admitida no cargo de agente de endemias, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

23- Diego Ledo Ferreira, admitido no cargo de servente de pedreiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

24- Vagner Carvalho Ferreira, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

25- Tiago Cardoso Leite, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

26- Milton Rocha Ramos, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

27- Ivo Gomes Ferreira, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

28- Jocelino Antônio da Silva, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

29- Valdir Iancoski, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

30- Geovan de Oliveira Dutra, admitido no cargo de operador de máquinas rodoviárias, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

31- Edivaldo dos Santos, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

32- Armando da Silva, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

33- Fabio Cordeiro Ledo, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

34- Ermindo Bento Alves, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

35- Luiz Carlos da Silva, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

36- Sidney Augusto Cortiano, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

37- Diego Paulo Maria, admitido no cargo de motorista de veículo pesado, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

38- Vanderlei Silva Damasceno, admitido no cargo de motorista de veículo leve, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

39- Amarildo Tiago Oliveira do Carmo, admitido no cargo de motorista de veículo leve, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

40- Mario Ledes, admitido no cargo de motorista de veículo leve, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

41- Joao Paulo de Oliveira Padilha, admitido no cargo de motorista de veículo leve, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

42- Simone da Silva Vaz Dias, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

43- Marta Aparecida André, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

44- Edinalva Antônio, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

45- Jessica Pricila Ribeiro Bonfim, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

46- Nilva Cordeiro Ledo Ferreira, admitida no cargo de gari, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

47- Leonarda Cordeiro Borges, admitida no cargo de gari, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

48- Eder Jorge de Oliveira, admitido no cargo de eletricitista de automóvel, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

49- Monica dos Santos Silva, admitida no cargo de professor de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064); e

50- Suelen Cristina dos Santos Evangelista, admitida no cargo de professor de educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 064);

II. Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente